



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021

Florianópolis, 19 de maio de 2021.

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre os procedimentos a serem adotados visando à aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação, comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados especificamente à vacinação contra a COVID-19. **Alterações em razão da perda de vigência das Leis federais nº 13.979/2020 e 14.065/2020, da edição da MP federal nº 1.047/2021, da Lei federal nº 14.124/2021, da Lei nº 18.092/2021 e do Decreto nº 903/2020.**

1. INTRODUÇÃO

Considerando a situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus e a necessidade de aquisições de bens e serviços destinados ao enfrentamento da COVID-19, respaldadas inicialmente pela Lei federal nº 13.979, de 06/02/2020, que perdeu a vigência em 01/01/2021, mas ora baseada na Medida Provisória federal nº 1.047, que entrou em vigor em 03/05/2021;

Considerando a Lei federal nº 14.124, de 10/03/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

Considerando a possibilidade de utilização do pagamento antecipado, inicialmente prevista pela Lei federal nº 14.065, de 30/09/2020, que perdeu a vigência em 01/01/2021, mas ora baseada na Medida Provisória federal nº 1.047, que entrou em vigor em 03/05/2021, e a edição da Lei nº 18.092, de 01/02/2021;

Considerando a edição do Decreto nº 903, de 21/10/2020, que dispõe sobre a deliberação do Grupo Gestor de Governo (GGG) sobre contratação de materiais, serviços e obras;

Considerando a importância dos valores despendidos pelo Estado nas aquisições destinadas ao enfrentamento de situações de emergência e de calamidade pública;

Considerando as frequentes dúvidas e a necessidade de padronização quanto às dispensas de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, e especificamente ao regramento a ser utilizado nas contratações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, por meio da Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos – GEALC, com fulcro no que estabelecem a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seus artigos 58 e 62, a Lei Complementar nº 741/2019 e o Decreto nº 2.056/2009, orienta os órgãos e entidades sobre os procedimentos a serem adotados visando à aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados especificamente à vacinação contra a COVID-19.

2. MUDANÇAS DECORRENTES DA PERDA DE VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 e da EDIÇÃO DA MP FEDERAL Nº 1.047/2020

Diante da situação de pandemia, a Lei federal nº 13.979/2020 foi publicada em 06/02/2020 com o objetivo de flexibilizar e dar maior celeridade aos processos de aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da COVID-19. De acordo com seu art. 8º, a vigência era vinculada ao Decreto Legislativo nº 6/2020, o qual, por previsão expressa em seu art. 1º, deixou de produzir efeitos após 31/12/2020. Entretanto, em 03/05/2021, foi editada a MP federal nº 1.047, que trouxe de volta os dispositivos da Lei federal nº 13.979/2020, além de adicionar o art. 7º, sobre o pagamento antecipado, mais detalhado no item 4 desta OT.

Portanto, as contratações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 não devem mais ser fundamentadas na hipótese específica de dispensa de licitação do art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, mas sim nas disposições do art. 2º da MP federal nº 1.047/2021:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

- I - dispensar a licitação;
- II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e
- III - prever em contrato ou em instrumento congêneres cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

Segue uma tabela com os dispositivos sobre contratações que estavam na Lei federal nº 13.979/2020 e sua equivalência na MP federal nº 1.047/2021:

Lei federal nº 13.979/2020	MP federal nº 1.047/2021	Assunto
Art. 4º e 4ºA	Art. 2º, I, II e III	dispensa de licitação, pregão e pagamento antecipado
Art. 4º, §1º	Art. 17	contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência
Art. 4º, §2º	Art. 10	contratações serão disponibilizadas em sítio oficial na internet
Art. 4º, §3º	Art. 12	fornecedor exclusivo com inidoneidade declarada ou sanção de impedimento
Art. 4º, §3º-A	Art. 12, §único	obrigatória a prestação de garantia
Art. 4º, §4º	Art. 4º	sistema de registro de preços para contratação por mais de um órgão ou entidade
Art. 4º, §5º	Art. 4º, §1º	aplicar o regulamento federal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Lei federal nº 13.979/2020	MP federal nº 1.047/2021	Assunto
Art. 4º, §6º	Art. 4º, §2º	dois a oito dias úteis para que outros órgãos e entidades manifestem interesse
Art. 4º, §7º	Art. 4º, §3º	Não se aplica para SRP: dispensada, excepcionalmente, a estimativa de preços e contratação por valores superiores
Art. 4º, §8º	Art. 4º, §4º	preços registrados permanecem compatíveis
Art. 4º-A	Art. 4º, §5º	não se restringe a equipamentos novos
Art. 4º-B	Art. 3º	presumem-se comprovadas em dispensa de licitação
Art. 4º-C	Art. 8º, I	dispensada a elaboração de estudos preliminares
Art. 4º-D	Art. 8º, II	gerenciamento de riscos da contratação
Art. 4º-E	Art. 8º, III	termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado
Art. 4º-E, §1º	Art. 8º, §1º	termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado
Art. 4º-E, §2º	Art. 8º, §2º	dispensada, excepcionalmente, a estimativa de preços
Art. 4º-E, §3º	Art. 8º, §3º	contratação por valores superiores
Art. 4º-F	Art. 9º	dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação
Art. 4º-G	Art. 5º	prazos do pregão reduzidos pela metade
Art. 4º-G, §1º	Art. 5º, §1º	prazo número ímpar
Art. 4º-G, §2º	Art. 5º, §2º	efeito devolutivo dos recursos
Art. 4º-G, §3º	Art. 5º, §3º	dispensada a realização da audiência pública >150 milhões
-	Art. 5º, §4º	sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais
-	Art. 5º, §5º	atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses
Art. 4º-H	Art. 14	contratos terão prazo de duração de até seis meses
Art. 4º-I	Art. 13	acréscimos ou supressões de até 50%
Art. 4º-J	Art. 6º	órgãos e as entidades da administração pública federal podem aderir à ata de registro de preços estadual, distrital ou municipal
Art. 4º-K	Art. 16	órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise
Art. 6º-A	Art. 11	Cartão de Pagamento do Governo
-	Art. 7º	pagamento antecipado

3. AQUISIÇÕES RELACIONADAS À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (LEI FEDERAL N° 14.124/2021)

A Medida Provisória federal nº 1.026, de 06/01/2021, convertida na Lei federal nº 14.124, de 10/03/2021, prevê medidas excepcionais relativas à aquisição de **vacinas e insumos**, contratação de **bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a COVID-19**.

A MP federal nº 1.047/2021 traz expressamente em seu art. 1º, parágrafo único, que “A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19 são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021”.

Assim, no que diz respeito aos processos de aquisição e de contratação de bens e serviços relacionados à vacinação contra a COVID-19, deve-se utilizar a Lei federal nº 14.124/2021, a qual estabelece em seu art 2º:

Art. 2º Fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para:

I - a aquisição de vacinas e de insumos destinados à vacinação contra a covid-19, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial; e

II - a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária, de treinamentos e de outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19.

§ 1º A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o caput deste artigo não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço ajustado.

§ 2º Serão conferidas ampla transparência e publicidade a todas as aquisições ou contratações realizadas nos termos desta Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no qual serão divulgados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

§ 3º Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou serviço de que trata esta Lei, inclusive no caso da existência de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o poder público.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), que não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).

§ 6º Nas situações abrangidas pelo § 5º deste artigo, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 7º O órgão ou a entidade gerenciadora da compra estabelecerá prazo de 2 (dois) a 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 8º Nas contratações realizadas a partir de 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será atualizada para verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta, promovendo-se, se for o caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Relembra-se que, como disposto em seu art. 20, a Lei federal nº 14.124/2021 se aplica aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres **firmados até 31/07/2021**, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

4. PAGAMENTO ANTECIPADO

A autorização para pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos públicos surgiu inicialmente com a Lei federal nº 14.065/2020, que foi publicada em 30/09/2020. De acordo com seu art. 2º, a autorização poderia ser feita durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20/03/20, o qual, por previsão expressa em seu art. 1º, deixou de produzir efeitos após 31/12/2020. Entretanto, em 03/05/2021, foi editada a MP federal nº 1.047, que trouxe de volta os dispositivos da Lei federal nº 14.065/2020.

A MP federal nº 1.047/2021 autorizou em seu art. 2º, III, a previsão em contrato ou em instrumento congênere de cláusula que estabeleça o pagamento antecipado. Determinou, em seu art. 7º, as condições para que o pagamento antecipado seja utilizado e como deve proceder a administração pública neste caso:

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

mão de obra.

Então, o pagamento antecipado somente pode ser previsto em contrato se representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou se propiciar significativa economia de recursos. Ocorrendo uma dessas hipóteses, a administração pública deve prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; exigir a devolução integral do valor antecipado atualizado monetariamente, no caso de inexecução do objeto; e ainda prever medidas de cautela para reduzir o risco de inadimplemento contratual. O pagamento antecipado não pode ser feito em caso de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Com relação ao pagamento antecipado no caso de contratações relacionadas à vacinação contra a COVID-19, a Lei federal nº 14.124/2021 assim dispõe:

Art. 12. O contrato ou o instrumento congênero para aquisição ou fornecimento de vacinas contra a covid-19, firmado antes ou após o registro ou a autorização de uso emergencial concedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), poderá estabelecer as seguintes cláusulas especiais, desde que representem condição indispensável para obter o bem ou para assegurar a prestação do serviço:

I - eventual pagamento antecipado, inclusive com a possibilidade de perda do valor antecipado;

II - hipóteses de não imposição de penalidade à contratada; e

III - outras condições indispensáveis, devidamente fundamentadas.

§ 1º Quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).

§ 2º As cláusulas de que trata o caput deste artigo são excepcionais e caberá ao gestor:

I - comprovar que são indispensáveis para a obtenção do bem ou serviço; e

II - justificar a sua previsão.

§ 3º A perda do valor antecipado e a não imposição de penalidade de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo não serão aplicáveis em caso de fraude, de dolo ou de culpa exclusiva do fornecedor ou do contratado.

§ 4º Os contratos de que trata este artigo poderão ter, caso exigido pelo contratado, cláusulas de confidencialidade.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, exceto na hipótese de perda do pagamento antecipado.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco do inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para efetivação da antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e
V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor. [grifos nossos]

A legislação estadual também trata do tema na Lei nº 18.092/2021, para os casos decorrentes de contratação direta, em condições excepcionalíssimas, mesmo que não seja especificamente relacionado ao enfrentamento da COVID-19, e acrescenta a necessidade de haver a verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com as Administrações Pública ou privada:

Art. 2º O pagamento antecipado em decorrência da celebração de contratos administrativos firmados em decorrência de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de processo licitatório somente será admitido em condições excepcionalíssimas, devendo ser demonstrada, nos autos do processo administrativo, a existência do interesse público. Parágrafo único. O pagamento antecipado a que se refere o caput deverá, ainda, obedecer aos seguintes requisitos:

- I – representar condição sem a qual não seja possível obter ou assegurar a contratação do objeto;
- II – propiciar sensível economia de recursos;
- III – somente ser admitido após a adoção de indispensáveis cautelas e garantias da execução do objeto;
- IV – ser previsto no instrumento formal de contratação direta;
- V – haver a inserção de cláusula, no instrumento convocatório ou no contrato, que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na legislação vigente; e
- VI – haver a verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com as Administrações Pública ou privada.

Portanto, o pagamento antecipado pode ser utilizado, desde que demonstrada sua indispensabilidade para obtenção do bem ou do serviço e sua significativa economia, e desde que a administração pública cumpra os requisitos estabelecidos na MP federal nº 1.047/2021 (supracitados), na Lei federal nº 14.124/2021 (quando se referir a contratações relacionadas à vacinação contra a COVID-19) e na Lei nº 18.092/2021 (verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com as Administrações Pública ou privada).

5. REQUISIÇÃO DE COMPRAS A SER REGISTRADA NO SISTEMA WEBLIC (DECRETO N° 903/2020)

Para as aquisições de bens e serviços, o Decreto nº 903/2020 estabelece que os órgãos e as entidades devem encaminhar solicitação ao Grupo Gestor de Governo por meio do preenchimento da Requisição de Compras do Sistema webLIC:

Art. 8º Para a aquisição, contratação e alteração de contratos e instrumentos congêneres, inclusive autorizações para fornecimento de materiais, serviços e obras, os órgãos e as entidades devem encaminhar solicitação por meio do Módulo GGG do SIGEF, observando os procedimentos nele estabelecidos e o disposto no § 1º do art. 10 e no § 1º do art. 12 deste Decreto.

§ 1º Nas aquisições de materiais e serviços, a solicitação mencionada no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

caput deste artigo deve se dar por meio do preenchimento da **Requisição de Compras do Sistema webLIC**.

A Instrução Normativa SEA nº 024/2020 define o webLIC como o sistema informatizado oficial para registro de todos os processos licitatórios, incluindo as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Art 2º. Fica estabelecido o WebLIC como o sistema informatizado oficial para registro de todos os processos licitatórios, incluindo as aquisições e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, consoante Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 2.617/2009.

§ 1º. É obrigatória a inclusão no WebLIC de todos os itens a serem contratados, acompanhados dos respectivos códigos de bens ou serviços constantes do NUC, gerando automaticamente a relação dos itens da licitação, que constituirá o anexo de itens do edital, quando for o caso.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no inciso I do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os avisos de licitação, bem como as suas alterações, revogações ou anulações, os resultados parciais ou finais, deverão ser publicados no Portal de Compras de Santa Catarina.

(...)

Art 4º. O registro dos processos licitatórios no sistema WebLIC envolverá as seguintes etapas:

I - Elaboração do Pedido de Aquisição (PA): informações básicas para início do cadastro, como número do processo digital cadastrado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e), código do item com a quantidade a ser adquirida e, se disponível, valor de referência e informações orçamentárias. Deverá ser elaborado pelo servidor ou colaborador do setor demandante do objeto a ser licitado;

II - **Elaboração da Requisição**: seleção de um ou mais pedidos de aquisição, agrupando as informações previamente alimentadas. Neste momento, as **informações orçamentárias e valor de referência passam a ser obrigatórias, para que, ainda na elaboração da requisição, seja realizado de forma automática o pré-empenho** do valor total estimado e o envio das informações para deliberação do Grupo Gestor de Governo. Esta operação será realizada por servidor da área de compras e/ou licitações;

III - Montagem do Processo: definições finais do processo. Deve-se informar o tipo e modalidade de licitação, bem como toda parametrização de prazos, equipe de pregão e aplicações legais (Leis nº 123/2006 e 147/2014). Por fim, deve-se alimentar o sistema com todos os documentos pertinentes (edital e anexos) e finalizar o processo com a publicação do aviso de licitação, documento que se torna disponível após todas as etapas devidamente cumpridas no sistema. Esta operação sera realizada por servidor da área de licitações.

§ 1º. O cumprimento da etapa III será exigido apenas para a modalidade pregão e nas dispensas de licitação. Para as demais modalidades o PA e a Requisição deverão ser inseridos no processo do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) e o edital publicado no Portal de Compras. [grifos nossos]

Observa-se que, embora o preenchimento da Requisição no Sistema WebLIC permaneça obrigatório, a Resolução GGG nº 003/2021 dispensou a necessidade de autorização do Grupo Gestor de Governo nos seguintes processos:

Art. 1º São dispensadas da prévia aprovação do Grupo Gestor de Governo (GGG), os processos:

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

III – de aquisição de materiais e equipamentos da Secretaria de Estado da Saúde (SES) relacionados a atividade-fim do órgão;

IV – de contratação de obras e serviços de engenharia quando realizadas com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993, para o atendimento das atividades-fim dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- b) Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);
- c) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);
- d) Defesa Civil (DC).

V – de contratação de obras e serviços de engenharia até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que acompanhados de parecer da SIE, quando cabível, pré-empenho e não sejam vinculadas a recursos de convênio ou de operação de crédito;

VI – de contratação de serviços até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), não enquadrados como de engenharia, obras ou terceirizados, vedado o fracionamento da aquisição, desde que acompanhados de pré-empenho, não estejam vinculadas a recursos de convênio ou de operação de crédito e que sejam essenciais ao cumprimento das atividades-fim dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- b) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

VII – que tratem de autorização de fornecimento de atas de registros de preços de materiais e equipamentos no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), desde que possuam pré-empenho, salvo quando vinculados a recursos de convênio ou de operação de crédito;

VIII – de contratualização firmados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Assim, é obrigatório o preenchimento da requisição de compras no sistema webLIC, devendo-se encaminhar corretamente as informações orçamentárias e o valor de referência da contratação para registro no sistema, inclusive nos casos de dispensa de licitação destinados ao enfrentamento à COVID-19.

6. CONCLUSÃO

Com base nos normativos supracitados, e no que diz respeito à atual situação decorrente da pandemia de coronavírus, apresentam-se, na sequência, as listas de verificação a serem aplicadas pelos órgãos e entidades contratantes sobre os principais procedimentos relacionados às aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da COVID-19 e à vacinação no âmbito do Estado de Santa Catarina.

GISELE RAFAELI

Auditora Interna do Poder Executivo
Matrícula nº 303.424-0

De acordo.

Encaminhe-se ao Auditor-Geral do Estado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

MARINA DE SOUSA SANTOS GARCIA REBELO

Gerente de Auditoria de Licitações e Contratos
Auditora Interna do Poder Executivo
Matrícula nº 382.030-0

De acordo.

RODRIGO STIGGER DUTRA

Auditor-Geral do Estado
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 389.733-8

De acordo.

Encaminhe-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

CRISTIANO SOCAS DA SILVA

Controlador-Geral do Estado
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 389.731-1

1. CHECKLIST DE PROCEDIMENTOS/INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DIRECIONADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Processo SGP-e:	Valor:		
Número do Edital: Minuta do Pregão Eletrônico Edital SEA nº			
Objeto:	Data de análise: xx/xx/21		
<p>DESEJÁVEL= resposta “SIM”, “N/A”=Não se aplica, quando a inserção do documento ou procedimento não se aplicar àquela situação de aquisição ou contratação, ou ainda, “A incluir”, quando necessitar de inclusão de documento ou execução de procedimento em momento oportuno, ainda não ocorrido.</p> <p>Respostas “SIM” indicam que o documento e/ou procedimento foram identificados no processo, e respostas “NÃO” indicam falta de documentação e/ou procedimento, não identificados no processo.</p>			
Passo	FASE INTERNA	Legislação	Respostas
1	<p>Consta do processo comprovação de que a contratação se refere a bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?</p> <p>Se a resposta for “NÃO”, ESSE CHECKLIST NÃO SE APLICA.</p>	MP federal nº 1.047/2021, art. 1º; Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 004/2020	Escolher um item.
OBS.:			
2	<p>O processo foi aberto corretamente no SGP-e, constando o assunto 1267 - Aquisições e Contratações e a Classe 150 - Processo sobre Aquisições e Contratações COVID19, e consta do processo o preenchimento da Requisição de Compras do Sistema WebLIC?</p> <p>Se a resposta for negativa, quanto ao cadastro no SGP-e, o órgão precisa corrigir a abertura do processo no SGPe fazendo constar no campo “Detalhamento do assunto” o termo “COVID19”.</p>	Decreto nº 903/2020, art. 8º, § 1º; IN Conjunta CGE/SEA nº 002/2020; IN SEA nº 24/2020, art. 4º	Escolher um item.
OBS.:			
3	A autoridade competente justificou a contratação e especificou o objeto de forma a verificar se o bem ou serviço se enquadra como COMUM, de acordo com o ANEXO II do Decreto nº 2.617/2009?	Lei federal nº 10.520/02, art. 3º, I; Decreto nº 2.617/09, art. 74	Escolher um item.
OBS.:			
4	<p>O termo de referência ou projeto básico contém, no mínimo: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas de preços; adequação orçamentária e programação financeira, e está assinado pela autoridade competente do órgão ou entidade?</p>	MP federal nº 1.047/2021, art. 8º, §1º; Lei federal nº 8.666/93, art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, e art. 14; IN SEA nº 06/2020, art. 4º, §1º	Escolher um item.

OBS.:

5	Há portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio?	Lei federal nº 10.520/02, art. 3º, IV	Escolher um item.
---	---	---------------------------------------	-------------------

OBS.:

6	A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo; pesquisa publicada em mídia especializada; sites especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com potenciais fornecedores, de forma adequada e suficiente para evidenciar o preço de mercado?	MP federal nº 1.047/2021, art. 8º, §1º, VI; Lei federal nº 10.520/02, art. 3º, III; Lei federal nº 8.666/93, arts. 15, III e 43, IV	Escolher um item.
---	--	---	-------------------

OBS.:

7	No caso excepcional, de não ser possível realização de estimativa de preços de mercado, consta justificativa fundamentada da autoridade competente?	MP federal nº 1.047/2021, art. 8º, §2º; IN SEA nº 6/2020, art. 4º, §2º	Escolher um item.
---	---	--	-------------------

OBS.:

8	A minuta do edital e seus anexos possuem definição precisa, suficiente e clara do objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão?	Lei federal nº 10.520/02, art. 3º, II, c/c art. 4º, III; Decreto nº 2.617/09, art. 79, §2º, V	Escolher um item.
---	--	---	-------------------

OBS.:

9	Há no processo minuta contratual, contendo as cláusulas necessárias? I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII - a legislação	Lei federal nº 8.666/93, art. 55 e seus incisos	Escolher um item.
---	---	---	-------------------

	aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.		
OBS.:			
10	Há previsão, na minuta contratual, de acréscimos e supressões contratuais de até 50% do valor inicial contratado? (Previsão contratual facultativa)	MP federal nº 1.047/2021, art. 13; IN SEA nº 06/2020, art. 8º	Escolher um item.
OBS.:			
11	Consta, na minuta do contrato, vigência contratual de até 6 meses?	MP federal nº 1.047/2021, art. 14; IN SEA nº 06/2020, art. 7º	Escolher um item.
OBS.:			
12	Há previsão, na minuta contratual e/ou nos aditivos contratais de prazo, de cláusula anticorrupção , com a finalidade de resguardar o patrimônio público, de prevenção e controle da corrupção no âmbito da Administração Pública Estadual?	IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, art. 1º	Escolher um item.
OBS.:			
13	Possui parecer jurídico de aprovação quanto às minutias do edital e do contrato?	Lei federal nº 8.666/1993, art. 38, VI e parágrafo único	Escolher um item.
OBS.:			
14	A contratação possui prévia autorização do Grupo Gestor de Governo? <i>Embora o preenchimento da Requisição no Sistema WebLIC permaneça obrigatório, a Res. GGG nº 003/2021 dispensou a necessidade de autorização do GGG nos processos:</i> <i>III – de aquisição de materiais e equipamentos da Secretaria de Estado da Saúde (SES) relacionados a atividade-fim do órgão;</i> <i>IV – de contratação de obras e serviços de engenharia quando realizadas com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993, para o atendimento das atividades-fim dos seguintes órgãos:</i> <i>a) Secretaria de Estado da Saúde (SES);</i> <i>V – de contratação de obras e serviços de engenharia até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que acompanhados de parecer da SIE, quando cabível, pré-empenho e não sejam vinculadas a recursos de convênio ou de operação de crédito;</i> <i>VI – de contratação de serviços até R\$ 1.000.000,00, não enquadrados como de engenharia, obras ou terceirizados, vedado o fracionamento da aquisição,</i>	Decreto nº 903/2020 e Resolução GGG nº 003/2021, art. 1º	Escolher um item.

	<i>desde que acompanhados de pré-empenho, não estejam vinculadas a recursos de convênio ou de operação de crédito e que sejam essenciais ao cumprimento das atividades-fim dos seguintes órgãos:</i> a) Secretaria de Estado da Saúde (SES);		
--	---	--	--

OBS.:

Passo	FASE EXTERNA	Legislação	Respostas
15	O edital está devidamente assinado pela autoridade competente, havendo no processo publicação nos termos do art. 54 do Decreto nº 2.617/09, respeitando o prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis entre a publicação do edital e a data de entrega das propostas, e publicação do edital na íntegra no Portal de Compras do Estado de SC? <i>Publicidade de Pregão Presencial ou Eletrônico conforme o art. 54 do Decreto nº 2.617/09: a) até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico, na internet; b) acima de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de circulação estadual e por meio eletrônico, na internet; c) superior ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Diário Oficial do Estado, em jornais diários de circulação estadual e nacional, e por meio eletrônico, na internet.</i>	MP federal nº 1.047/2021, art. 5º; Lei federal nº 10.520/09, art. 4º, V; Decreto nº 2.617/09, art. 79, § 2º, IV, e art. 54	Escolher um item

OBS.:

16	No caso de ter havido impugnação do edital ou pedido de esclarecimento, constam no processo as referidas solicitações, bem como a decisão ou resposta proferida no prazo legal? <i>Os pedidos ou impugnações devem ser realizados até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes, sendo que o julgamento deve ocorrer em até 1 dia útil, conforme art. 5º, §1º, da MP federal nº 1.047/2021.</i>	MP federal nº 1.047/2021, art. 5º, §1º; Lei federal nº 8.666/93, art. 41, §1º	Escolher um item
----	---	---	------------------

OBS.:

17	Constam nos autos todas as propostas apresentadas pelas licitantes, bem como todos os documentos de habilitação da empresa vencedora, e estes se encontravam em validade no momento da sessão?	Lei federal nº 10.520/02, art. 4º, inciso XIII; Lei federal nº 8.666/93, art. 38, inciso IV	Escolher um item
----	--	---	------------------

OBS.:

18	Havendo no edital exigência de amostra ou prospecto, consta no processo parecer técnico da área competente, quanto à aceitação ou não das amostras apresentadas pelas licitantes?	Decreto nº 2.617/09, arts. 57, 58, 63, 65 e 66	Escolher um item
----	---	--	------------------

OBS.:

19	Consta(m) ata(s) da(s) sessão(ões) de abertura e julgamento do pregão, que constem o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e lances verbais apresentados, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos?	Decreto nº 2.617/09, art. 79, §1º, inciso VIII e XXIII; art. 78, XIII	Escolher um item
OBS.:			
20	No caso de ter havido intenção de interposição de recurso ao final da sessão, consta do processo o referido recurso e a decisão por parte da Administração no tempo legal? <i>Regras de interposição de recurso: prazo de 3 (três) dias, porém com a MP federal nº 1.047/2021, o prazo cai para 1 (um) dia para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. O prazo para resposta, segundo a Lei nº 8.666/93 é de 5 dias úteis, caindo para 2 dias úteis, conforme MP federal nº 1.047/2021, art. 5º, §1º</i>	MP federal nº 1.047/2021, art. 5º, §1º; Lei federal nº 10.520/02, art. 4º, inciso XVIII; Lei federal nº 8.666/93, art. 109, § 4º; Decreto nº 2.617/09, art. 79, §2º, XXI e XXII	Escolher um item
OBS.:			
21	No caso de o pregoeiro ter realizado a negociação da proposta, consta no processo as planilhas de custos exigidas no edital com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance final?	Lei federal nº 10.520/02, art. 4º, XVIII; Decreto nº 2.617/09, art. 79, §2º, XIX, XX, XXVI e XXVII	Escolher um item
OBS.:			
22	O processo foi adjudicado pelo pregoeiro e homologado pela autoridade competente?	Lei federal nº 10.520/02, art. 4º, XXI e XXII; Decreto nº 2.617/09, art. 7, V, e art. 75, IV	Escolher um item
OBS.:			
23	Consta no processo a publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado?	Decreto nº 2.617/09, art. 54, § 3º	Escolher um item
OBS.:			
24	Havendo dispensa de cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente? Exceção: a dispensa não se aplica à regularidade trabalhista, da Seguridade Social e ao cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF.	MP federal nº 1.047/2021, art. 9º	Escolher um item
OBS.:			

25	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço?	MP federal nº 1.047/2021, art. 12	Escolher um item
OBS.:			
26	As contratações ou aquisições estão registradas no Módulo de Contratos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF e no sistema WebLIC, para que essas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência? Exceção: Órgãos ou entidades que não usam o módulo contrato no SIGEF. Nesse caso, a inclusão no Portal de Transparência será realizada no momento da emissão do empenho no SIGEF.	IN SEA nº 06/2020, art. 1º, § 2º; IN SEA nº 24/2020, art. 2º, § 1º	Escolher um item
OBS.:			
27	Para contratações que foram realizadas por valores superiores à estimativa de preço de mercado, em razão de oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido, consta no processo: a) negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; b) fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente?	MP federal nº 1.047/2021, art. 8º, §3º	Escolher um item
OBS.:			
28	Excepcionalmente, havendo previsão de pagamento antecipado no contrato, há comprovação de condição indispensável para obter o bem ou serviço, ou de que a contratação propicia significativa economia de recursos? Há a previsão da antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; exigência da devolução integral do valor antecipado atualizado monetariamente, no caso de inexecução do objeto; e previsão de medidas de cautela para reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como: I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto; III - a emissão de título de crédito pelo contratado; IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor; e VI - haver a verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com as Administrações Pùblica ou privada? Obs.: O pagamento antecipado não pode ser feito em caso de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	MP federal nº 1.047/2021, art. 7º; Lei nº 18.092/2021, art. 2º, parágrafo único	Escolher um item
OBS.:			

29	Foi realizada publicação, em 5 dias úteis, contados da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, contendo: I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País; II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação; III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço; V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais; VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver?	MP federal nº 1.047/2021, art. 10	Escolher um item
OBS.:			
30	O processo foi remetido ao Tribunal de Contas – TCE/SC por meio eletrônico, até o dia seguinte à primeira publicação do aviso no órgão oficial, com as informações e documentos discriminados nos anexos da Instrução Normativa TCE nº 021/2015, sobre os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação?	Instrução Normativa TCE nº 021/2015, art. 2º, V; Portaria TCE nº 093/2020, art. 2º	Escolher um item
OBS.:			

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS NO PREGÃO ELETRÔNICO DIRECIONADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

2.1. MOTIVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

2.1.1 Havendo risco de sobreposição desse tipo de contratação com contratações realizadas por outros agentes (Governo Federal ou Municípios) ou de duplicidade de aquisição ou contratação por mais de um órgão do Estado (SES, Defesa Civil ou SEA), há no processo a previsão de mecanismos de articulação com esses atores visando a mitigar os efeitos negativos dessa sobreposição ou duplicidade de aquisição/contratação?

() SIM, CONSTA NO PROCESSO DOCUMENTAÇÃO DANDO SUPORTE À MITIGAÇÃO DO RISCO

() SIM, CONSTA NO PROCESSO DOCUMENTAÇÃO DANDO SUPORTE À MITIGAÇÃO DO RISCO, PORÉM PARCIALMENTE (vide OBS.)

() NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR NO PROCESSO A ARTICULAÇÃO DOS ATORES OU DOCUMENTAÇÃO DANDO SUPORTE À MITIGAÇÃO DO RISCO APONTADO

OBS.:

2.1.2 O órgão/secretaria/entidade normalmente faz esse tipo de aquisição/contratação? Se positivo, há contratos vigentes possíveis de aditivar, ou ainda, atas de registro de preços vigentes que possibilitem a aquisição/contratação do objeto?

SIM, NORMALMENTE FAZ ESSE TIPO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO, E HÁ CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE

SIM, NORMALMENTE FAZ ESSE TIPO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO, PORÉM NÃO HÁ CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE

NÃO, NORMALMENTE NÃO FAZ ESSE TIPO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

2.1.3 Há a definição do objeto e das quantidades a serem adquiridas, minimamente respaldada por critérios técnicos?

SIM, HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS

SIM, HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS, MAS NÃO HÁ INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS UTILIZADOS PARA A QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

SIM, HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO, MAS NÃO HÁ INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

NÃO HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

2.1.4 Houve avaliação de condições acessórias para a efetividade do objeto contratado?

SIM NÃO NÃO SE APLICA NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

2.1.5 O empenho foi realizado com o complemento 515 – Despesas para o enfrentamento da COVID-19 com a descrição no histórico do empenho de que a despesa refere-se à COVID-19?

SIM, O EMPENHO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515 E DESCRIÇÃO CORRETA NO HISTÓRICO DE EMPENHO

SIM, O EMPENHO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515, MAS COM DESCRIÇÃO INCORRETA NO HISTÓRICO DO EMPENHO

NÃO, O EMPENHO NÃO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515, MAS ESTÁ COM A DESCRIÇÃO CORRETA NO HISTÓRICO DO EMPENHO

NÃO, O EMPENHO NÃO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515 E APRESENTA DESCRIÇÃO INCORRETA NO HISTÓRICO DO EMPENHO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

3. SÍNTESE DA ANÁLISE

PROCESSO:

3.1. QUANTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Passo x:

Os passos citados como “A INCLUIR” no *checklist* de instrução processual referem-se a documentos ou procedimentos a serem incluídos em momento oportuno.

3.2. QUANTO AOS PRINCIPAIS RISCOS E FORMAS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

Subitem x.x.x:

3.3. DEMAIS QUESTÕES A SEREM OBSERVADAS PELO ÓRGÃO LICITANTE AO LONGO DO PROCESSO:

- 1) Verificar se a equipe de apoio é composta em sua maioria por servidores de carreira ou de emprego público;
- 2) Verificar o parecer jurídico, se houve algum tipo de alteração sugerida e se foram acatadas e realizadas pelo pregoeiro;
- 3) Verificar se houve cumprimento dos prazos de abertura dos envelopes e prazos recursais (se houver);
- 4) Em caso de impugnação, pedido de esclarecimento ou recurso relativo à questão técnica, verificar se foi analisado por técnico do órgão demandante, a fim de que sejam atendidos os critérios de aceitabilidade do objeto;
- 5) Averiguar se houve consulta no cadastro de empresas inidôneas;
- 6) Verificar se foi assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando couber.
- 7) Designar um servidor ou comissão com conhecimento técnico do objeto para recebimento dos materiais - atestar a adequação do material entregue de acordo com a aquisição, com especificações detalhadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

1. **CHECKLIST DE PROCEDIMENTOS/INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Processo SGP-e:	Valor estimado: R\$		
Número da Dispensa de Licitação ou Edital:			
Objeto:	Data de análise: xx/xx/2021		
<p>DESEJÁVEL= resposta “SIM”, “N/A”=Não se aplica, quando a inserção do documento ou procedimento não se aplicar àquela situação de aquisição ou contratação, ou ainda, “A incluir”, quando necessitar de inclusão de documento ou execução de procedimento em momento oportuno, ainda não ocorrido.</p> <p>Respostas “SIM” indicam que o documento e/ou procedimento foram identificados no processo, e respostas “NÃO” indicam falta de documentação e/ou procedimento, não identificados no processo.</p>			
Passo	Especificação	Legislação	Respostas
1	<p>Consta do processo comprovação de que a contratação se refere a bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?</p> <p>Se a resposta for “NÃO”, ESSE CHECKLIST NÃO SE APLICA.</p>	MP federal nº 1.047/2021, art. 1º; Decreto Legislativo nº 18.332/2020; Decreto nº 562/2020; IN Conjunta CGE/SEA nº 04/2020, art. 1º; Ofício Circular SEA/DGLC 0020/2020	Escolher um item.
OBS.:			
2	<p>O processo foi aberto corretamente no SGP-e, constando o assunto 1267 - Aquisições e Contratações e a Classe 150 - Processo sobre Aquisições e Contratações COVID19?</p> <p>Se a resposta for negativa, quanto ao cadastro no SGP-e, o órgão precisa corrigir a abertura do processo no SGPe fazendo constar no campo “Detalhamento do assunto” o termo “COVID19”.</p>	IN Conjunta CGE/SEA nº 002/2020	Escolher um item.
OBS.:			
3	<p>A solicitação do material, obra ou serviço do setor requisitante possui descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada das razões que demonstrem e justifiquem a contratação emergencial visando ao enfrentamento da epidemia de COVID-19?</p> <p>Obs.: os requisitos que justificam a contratação emergencial para aquisições baseadas nessa legislação são PRESUMIDOS, de modo que a solicitação deve somente demonstrar a destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Requisitos presumidos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.</p>	MP federal nº 1.047/2021, art. 3º; Lei nº 8.666/1993, arts. 14 e 24, IV, Decreto nº 562/2020 e alterações	Escolher um item.
OBS.: Requisição nº: xxx (fls. xxx)			



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

4	Constam do processo as informações orçamentárias, o valor de referência da contratação e o preenchimento da Requisição de Compras do sistema WebLIC para a realização automática do pré-empenho e o envio das informações ao Grupo Gestor de Governo?	Decreto nº 903/2020, art. 8º, § 1º; Resolução GGG nº 03/2021, art. 2º; IN SEA nº 24/2020, art. 4º	Escolher um item.
OBS.:			
5	No caso de aquisição de bem USADO, há comprovação de responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e funcionamento do objeto contratado?	MP federal nº 1.047/2021, art. 4º, §5º	Escolher um item.
OBS.:			
6	O termo de referência ou projeto básico contém, no mínimo: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas de preços; adequação orçamentária e programação financeira, e está assinado pela autoridade competente do órgão ou entidade?	MP federal nº 1.047/2021, art. 8º, §1º; Lei nº 8.666/1993, art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, e art. 14; IN SEA nº 06/2020, art. 4º, §1º	Escolher um item.
OBS.:			
7	A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo; pesquisa publicada em mídia especializada; sites especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com potenciais fornecedores, de forma adequada e suficiente para evidenciar o preço de mercado?	MP federal nº 1.047/2021, art. 8º, §1º, VI; Lei 8.666/93, arts. 15, III e V, e 26, parágrafo único, III	Escolher um item.
OBS.:			
8	No caso excepcional, de não ser possível realização de estimativa de preços de mercado, consta justificativa fundamentada da autoridade competente?	MP federal nº 1.047/2021, art. 8º, §2º; IN SEA nº 6/2020, art. 4º, §2º	Escolher um item.
OBS.:			
9	Para contratações que foram realizadas por valores superiores à estimativa de preço de mercado, em razão de oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido, consta no processo: a) negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; b) fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente?	MP federal nº 1.047/2021, art. 8º, §3º	Escolher um item.
OBS.:			
10	Excepcionalmente, havendo previsão de pagamento antecipado no contrato, há comprovação de condição indispensável para obter o bem ou serviço, ou de que a contratação propicia significativa economia de recursos? Há a previsão da antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal	MP federal nº 1.047/2021, art. 7º; Lei nº 18.092/2021, art 2º, parágrafo único	Escolher um item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

	<p>de adjudicação direta; exigência da devolução integral do valor antecipado atualizado monetariamente, no caso de inexecução do objeto; e previsão de medidas de cautela para reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como: I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto; III - a emissão de título de crédito pelo contratado; IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor; e VI - haver a verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com as Administrações Pública ou privada? Obs.: O pagamento antecipado não pode ser feito em caso de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.</p>		
OBS.:			
11	Constam no processo as razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem, no caso de já haver indicação no processo?	Lei nº 8.666/1993, art. 26, § único, II	Escolher um item.
OBS.:			
12	<p>Consta, no edital ou no processo de dispensa, exigência dos documentos de habilitação, conforme o caso?</p> <p><i>Para a regularidade fiscal e trabalhista, no mínimo: a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e g) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão.</i></p> <p>Obs. 1: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:</p> <p>a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);</p> <p>b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).</p>	Lei nº 8.666/1993, arts. 27 a 31; CF, art. 195, § 3º; Lei Federal nº 8.212/1991	Escolher um item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

	c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); Obs. 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/)		
OBS.:			
13	Havendo dispensa de cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente? Exceção: a dispensa não se aplica à regularidade trabalhista, da Seguridade Social e ao cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF.	MP federal nº 1.047/2021, art. 9º	Escolher um item.
OBS.:			
14	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço?	MP federal nº 1.047/2021, art. 12	Escolher um item.
OBS.:			
15	Há previsão, na minuta contratual, de acréscimos e supressões contratuais de até 50% do valor inicial contratado? (Previsão contratual facultativa)	MP federal nº 1.047/2021, art. 13; IN SEA nº 06/2020, art. 8º	Escolher um item.
OBS.:			
16	Consta, na minuta do contrato, vigência contratual de até 6 meses?	MP federal nº 1.047/2021, art. 14; IN SEA nº 06/2020, art. 7º	Escolher um item.
OBS.:			
17	Há previsão, na minuta contratual e/ou nos aditivos contratais de prazo, de cláusula anticorrupção , com a finalidade de resguardar o patrimônio público, de prevenção e controle da corrupção no âmbito da Administração Pública Estadual?	IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, art. 1º	Escolher um item.
OBS.:			
18	Possui parecer jurídico acerca da dispensa e/ou da minuta do edital e/ou contrato?	Lei nº 8666/1993, art. 38, VI e parágrafo único	Escolher um item.
OBS.:			



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

19	<p>A contratação possui prévia autorização do Grupo Gestor de Governo?</p> <p><i>Embora o preenchimento da Requisição no Sistema WebLIC permaneça obrigatório, a Res. GGG nº 03/2021 dispensou a necessidade de autorização do GGG nos processos:</i></p> <p><i>III – de aquisição de materiais e equipamentos da Secretaria de Estado da Saúde (SES) relacionados a atividade-fim do órgão;</i></p> <p><i>IV – de contratação de obras e serviços de engenharia quando realizadas com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993, para o atendimento das atividades-fim dos seguintes órgãos:</i></p> <p><i>a) Secretaria de Estado da Saúde (SES);</i></p> <p><i>V – de contratação de obras e serviços de engenharia até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que acompanhados de parecer da SIE, quando cabível, pré-empenho e não sejam vinculadas a recursos de convênio ou de operação de crédito;</i></p> <p><i>VI – de contratação de serviços até R\$ 1.000.000,00, não enquadrados como de engenharia, obras ou terceirizados, vedado o fracionamento da aquisição, desde que acompanhados de pré-empenho, não estejam vinculadas a recursos de convênio ou de operação de crédito e que sejam essenciais ao cumprimento das atividades-fim dos seguintes órgãos:</i></p> <p><i>a) Secretaria de Estado da Saúde (SES);</i></p>	Decreto nº 903/2020; Resolução GGG nº 03/2021, art. 1º	Escolher um item.
OBS.:			
20	<p>As contratações ou aquisições estão registradas no Módulo de Contratos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF e no sistema WebLIC, para que essas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência?</p> <p>Exceção: Órgãos ou entidades que não usam o módulo contrato no SIGEF. Nesse caso, a inclusão no Portal de Transparência será realizada no momento da emissão do empenho no SIGEF.</p>	IN SEA nº 06/2020, art. 1º, § 2º; IN SEA nº 24/2020, art. 2º, § 1º	Escolher um item.
OBS.:			
21	Foi realizada publicação, em 5 dias úteis, contados da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, contendo: I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País; II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação; III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço; V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais; VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver?	MP federal nº 1.047/2021, art. 10	Escolher um item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

OBS.:

22	Foi publicado extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?	Lei nº 8.666/1993, art. 26, caput	Escolher um item.
----	---	-----------------------------------	-------------------

OBS.:

23	O processo foi remetido ao Tribunal de Contas – TCE/SC por meio eletrônico, até o dia seguinte à primeira publicação do aviso no órgão oficial, com as informações e documentos discriminados nos anexos da Instrução Normativa TCE nº 021/2015, sobre os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação?	Instrução Normativa TCE nº 021/2015, art. 2º, V; Portaria TCE nº 093/2020, art. 2º	Escolher um item.
----	--	--	-------------------

OBS.:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

2.1. MOTIVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

2.1.1. Caso o órgão realize com habitualidade aquisições ou contratações do objeto em análise, restou evidenciado no processo menção à possibilidade ou não de haver contratos vigentes possíveis de aditivar, ou ainda, atas de registro de preços vigentes que possibilitem a aquisição/contratação do objeto, sem a necessidade de nova dispensa?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.1.2. Há justificativa no processo de que a dispensa de licitação foi a melhor forma para aquisição/contratação em detrimento de outras formas que possibilitem maior publicidade e competitividade (pregão, adesão à ata de registro de preços, chamamento público)?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.1.3. Há a definição do objeto e das **quantidades** a serem adquiridas, minimamente respaldada por critérios técnicos?

() SIM, HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS

() SIM, HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS, MAS NÃO HÁ INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS UTILIZADOS PARA A QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

() SIM, HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO, MAS NÃO HÁ INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

() NÃO HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO**

() NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.: -

2.1.4. Houve avaliação de condições acessórias para a efetividade do objeto contratado?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: -

2.1.5. O empenho foi realizado com o complemento 515 – Despesas para o enfrentamento da COVID-19 com a descrição no histórico do empenho de que a despesa refere-se à COVID-19?

() SIM, O EMPENHO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515 E DESCRIÇÃO CORRETA NO HISTÓRICO DE EMPENHO

() SIM, O EMPENHO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515, MAS COM DESCRIÇÃO INCORRETA NO HISTÓRICO DO EMPENHO

() NÃO, O EMPENHO NÃO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515, MAS ESTÁ COM A DESCRIÇÃO CORRETA NO HISTÓRICO DO EMPENHO

() NÃO, O EMPENHO NÃO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515 E APRESENTA DESCRIÇÃO INCORRETA NO HISTÓRICO DO EMPENHO

() NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.: -

2.2. ESCOLHA DE FORNECEDORES

2.2.1. O objeto do contrato está adequadamente definido pelo órgão/secretaria/entidade, sem especificações restritivas/excessivas ou com direcionamento indevido, constando justificativa técnica quanto à escolha do modelo e/ou produto escolhido?

() SIM () NÃO () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.: -

2.2.2. Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes dessa contratação, após superada a emergência da COVID-19?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.: -

2.2.3. Foi evidenciada no processo a ocorrência de tratativas com os possíveis fornecedores, por parte do órgão/secretaria/entidade, no sentido de negociar os preços a serem praticados?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.: -

2.2.4. Quanto à escolha do fornecedor, restou evidenciada no processo a capacidade jurídico operacional para cumprimento do objeto da contratação?



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO**

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR
OBS.:

2.2.5. Foram identificados riscos pela CGE quanto ao fornecedor escolhido, no tocante à sua capacidade operacional e financeira ou de inexecução contratual?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR
OBS.:

2.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. Há no processo indicativo de que o preço praticado não é compatível com os preços de mercado em condições normais?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR
OBS.:

2.3.2. Caso haja no processo pesquisas de preço junto a fornecedores, com a finalidade de justificar preço de mercado (nos documentos dispostos no **Passo 7** do *checklist* processual), é possível identificar alguma inconformidade nas referidas propostas/pesquisas apresentadas?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

OBS.:

2.4. LOGÍSTICA DE ENTREGA

2.4.1. Os prazos definidos para a aquisição dos insumos ou de execução dos serviços são compatíveis com a urgência da situação, a fim de evitar aquisições e serviços intempestivos (após a passagem do surto da COVID-19)?

() SIM () NÃO () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.4.2. Consta do processo a forma como serão entregues os bens ou serviços, os locais de entrega/recebimento, a forma de fiscalização dos contratos e a indicação do responsável ou ainda, comissão de recebimento, com conhecimento técnico para a correta conferência e certificação, de preferência condicionando o aceite à emissão de **laudo técnico**, em cada local de entrega/recebimento do objeto contratado, a fim de evitar pagamento de bem ou serviço que não atenda às necessidades do Estado, ou de objeto não entregue ou serviço não executado?

() SIM

() NÃO (vide OBS.)

() PARCIALMENTE (vide OBS.)

() NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR (vide OBS.)

OBS.:

2.4.3. Caso haja risco ou possibilidade de entrega de material ou equipamento inservível,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO**

defeituoso ou de má qualidade, há no termo de referência ou no contrato/instrumento congêneres formas de minimizar esse risco?

- () SIM
() NÃO
() PARCIALMENTE (vide OBS.)
() NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR (vide OBS.)
() NÃO SE APLICA

OBS.:

3. SÍNTESE DA ANÁLISE

PROCESSO:

3.1. QUANTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Passo x:

Os passos citados como “A INCLUIR” no *checklist* de instrução processual referem-se a documentos ou procedimentos a serem incluídos em momento oportuno.

3.2. QUANTO AOS PRINCIPAIS RISCOS E FORMAS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

Subitem xxx:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

1. CHECKLIST DE PROCEDIMENTOS/INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO DESTINADA À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Processo SGP-e:	Valor estimado: R\$		
Número da Dispensa de Licitação ou Edital:			
Objeto:	Data de análise: xx/xx/2021		
<p>DESEJÁVEL= resposta “SIM”, “N/A”=Não se aplica, quando a inserção do documento ou procedimento não se aplicar àquela situação de aquisição ou contratação, ou ainda, “A incluir”, quando necessitar de inclusão de documento ou execução de procedimento em momento oportuno, ainda não ocorrido.</p> <p>Respostas “SIM” indicam que o documento e/ou procedimento foram identificados no processo, e respostas “NÃO” indicam falta de documentação e/ou procedimento, não identificados no processo.</p>			
Passo	Especificação	Legislação	Respostas
1	<p>Consta do processo comprovação de que a contratação se refere à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra acovid-19?</p> <p>Se a resposta for “NÃO”, ESSE CHECKLIST NÃO SE APLICA. DEVOLVER O PROCESSO À ORIGEM.</p>	Lei federal nº 14.124/2021, art. 1º	Escolher um item.
OBS.:			
2	<p>O processo foi aberto corretamente no SGP-e, constando o assunto 1267 - Aquisições e Contratações e a Classe 150 - Processo sobre Aquisições e Contratações COVID19, e consta do processo o preenchimento da Requisição de Compras do Sistema WebLIC?</p> <p>Se a resposta for negativa, quanto ao cadastro no SGP-e, o órgão precisa corrigir a abertura do processo no SGPe fazendo constar no campo “Detalhamento do assunto” o termo “COVID19”.</p>	Decreto nº 903/2020, art. 8º, § 1º; IN Conjunta CGE/SEA nº 02/2020; IN SEA nº 24/2020, art. 4º	Escolher um item.
OBS.:			
3	<p>A solicitação do material ou serviço do setor requisitante possui descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada com as razões de interesse público que justifiquem a contratação emergencial?</p> <p>Obs.: os requisitos que justificam a contratação emergencial para aquisições baseadas nessa legislação são PRESUMIDOS, de modo que a solicitação deve somente demonstrar a destinação da contratação da vacinação contra a COVID-19.</p> <p><i>Requisitos presumidos: I - a ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2); e II - a necessidade de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).</i></p>	Lei federal nº 8.666/1993, art. 14, c/c o art. 3º da Lei federal nº 14.124/2021	Escolher um item.
OBS.: Requisição nº: xxx (fls. xxx)			



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

4	O termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, contém, no mínimo: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e de pagamento; estimativa de preços; adequação orçamentária e programação financeira?	Lei federal nº 14.124/2021, art. 6º, § 1º; IN SEA nº 06/2020, art. 4º, §1º	Escolher um item.
OBS.:			
5	A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo; pesquisa publicada em mídia especializada; sites especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com potenciais fornecedores, de forma adequada e suficiente para evidenciar o preço de mercado?	Lei federal nº 14.124/2021, art. 6º, § 1º, VI, alíneas “a” a “e”	Escolher um item.
OBS.:			
6	No caso excepcional, de não ser possível realização de estimativa de preços de mercado, consta justificativa fundamentada da autoridade competente?	Lei federal nº 14.124/2021, art. 6º, § 2º	Escolher um item.
OBS.:			
7	No caso de a contratação ter sido por valores superiores à estimativa de preços, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, consta do processo: I - negociação prévia com os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e II - fundamentação da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente?	Lei federal nº 14.124/2021, art. 6º, §3º	Escolher um item.
OBS.:			
8	Excepcionalmente, havendo previsão de pagamento antecipado no contrato, há comprovação de condição indispensável para obter o bem ou serviço, e justificativa para essa previsão? Há a previsão da antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; exigência da devolução integral do valor antecipado atualizado monetariamente, no caso de inexecução do objeto; e previsão de medidas de cautela para reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como: tais como: I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto; III - a emissão de título de crédito pelo contratado; IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor; e VI - haver a verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com as Administrações Pública ou privada?	Lei federal nº 14.124/2021, art. 12, §2º, §5º e §6º; Lei nº 18.092/2021, art. 2º, parágrafo único	Escolher um item.
OBS.:			



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

9	Constam no processo as razões da escolha do prestador do serviço ou do fornecedor do bem, no caso de já haver indicação no processo?	Lei federal nº 8.666/1993, art. 26, § único, II	Escolher um item.
---	--	---	-------------------

OBS.:

10	Consta, no edital ou processo de dispensa, exigência dos documentos de habilitação, conforme o caso? <i>Para a regularidade fiscal e trabalhista, no mínimo:</i> a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Lei federal nº 8.666/1993, arts. 27 a 31; CF, art. 195, § 3º; Lei federal nº 8.212/1991	Escolher um item.
----	--	---	-------------------

OBS.:

11	Havendo dispensa de cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente? Exceção: a dispensa não se aplica à regularidade trabalhista, da Seguridade Social e ao cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF.	Lei federal nº 14.124/2021, art. 7º	Escolher um item.
----	---	-------------------------------------	-------------------

OBS.:

12	No caso de contratação de empresa suspensa ou impedida de contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço?	Lei federal nº 14.124/2021, art. 2º, §3º	Escolher um item.
----	---	--	-------------------

OBS.:

13	Há previsão, na minuta contratual e/ou nos aditivos contratais de prazo, de cláusula anticorrupção , com a finalidade de resguardar o patrimônio público, de prevenção e controle da corrupção no âmbito da Administração Pública Estadual?	IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, art. 1º	Escolher um item.
----	--	---	-------------------

OBS.:

14	Consta previsão contratual de acréscimos e supressões de até 50% do valor inicial contratado? (Previsão contratual facultativa)	Lei federal nº 14.124/2021, art. 9º	Escolher um item.
----	--	-------------------------------------	-------------------

OBS.:

15	Possui parecer jurídico acerca da dispensa e/ou da minuta do edital e/ou contrato?	Lei federal nº 8666/1993, art. 38, VI e parágrafo único	Escolher um item.
----	--	---	-------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

OBS.:

16	As contratações ou aquisições estão registradas no Módulo de Contratos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF e no sistema WebLIC, para que essas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência? Exceção: Órgãos ou entidades que não usam o módulo contrato no SIGEF. Nesse caso, a inclusão no Portal de Transparência será realizada no momento da emissão do empenho no SIGEF.	IN SEA nº 06/2020, art. 1º, § 2º; IN SEA nº 24/2020, art. 2º, § 1º	Escolher um item.
----	--	--	-------------------

OBS.:

17	Foi realizada publicação em sítio eletrônico oficial na internet, no prazo de cinco dias úteis após a efetivação da aquisição ou contratação, dos seguintes dados? <i>I - o nome do contratado e o número de sua inscrição junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênero no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;</i> <i>II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação;</i> <i>III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;</i> <i>IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;</i> <i>V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;</i> <i>VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;</i> <i>VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e</i> <i>VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.</i>	Lei federal nº 14.124/2021, art. 2º, § 2º, I a VIII	Escolher um item.
----	---	---	-------------------

OBS.:

18	Foi publicado extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?	Lei nº 8.666/1993, art. 26, caput	Escolher um item.
----	---	-----------------------------------	-------------------

OBS.:

19	O processo foi remetido ao Tribunal de Contas – TCE/SC por meio eletrônico, até o dia seguinte à primeira publicação do aviso no órgão oficial, com as informações e documentos discriminados nos anexos da Instrução Normativa TCE nº 021/2015, sobre os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação?	Instrução Normativa TCE nº 021/2015, art. 2º, V; Portaria TCE nº 093/2020, art. 2º	Escolher um item.
----	--	--	-------------------

OBS.:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO DESTINADA À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19



2.1. MOTIVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

2.1.1. Caso o órgão realize com habitualidade aquisições ou contratações do objeto em análise, restou evidenciado no processo menção à possibilidade ou não de haver contratos vigentes possíveis de aditivar, ou ainda, atas de registro de preços vigentes que possibilitem a aquisição/contratação do objeto, sem a necessidade de nova dispensa?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.1.2. Há justificativa no processo de que a dispensa de licitação foi a melhor forma para aquisição/contratação em detrimento de outras formas que possibilitem maior publicidade e competitividade (pregão, adesão à ata de registro de preços, chamamento público)?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.1.3. Há a definição do objeto e das **quantidades** a serem adquiridas, minimamente respaldada por critérios técnicos?

() SIM, HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS

() SIM, HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS, MAS NÃO HÁ INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS UTILIZADOS PARA A QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

() SIM, HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO, MAS NÃO HÁ INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

() NÃO HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

() NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.1.4. Houve avaliação de condições acessórias para a efetividade do objeto contratado?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: -

2.1.5. O empenho foi realizado com o complemento 515 – Despesas para o enfrentamento da COVID-19 com a descrição no histórico do empenho de que a despesa refere-se à COVID-19?

() SIM, O EMPENHO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515 E DESCRIÇÃO CORRETA NO HISTÓRICO DE EMPENHO

() SIM, O EMPENHO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515, MAS COM DESCRIÇÃO INCORRETA NO HISTÓRICO DO EMPENHO

() NÃO, O EMPENHO NÃO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515, MAS ESTÁ COM A DESCRIÇÃO CORRETA NO HISTÓRICO DO EMPENHO

() NÃO, O EMPENHO NÃO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515 E APRESENTA DESCRIÇÃO INCORRETA NO HISTÓRICO DO EMPENHO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO**

() NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.: -

2.2. ESCOLHA DE FORNECEDORES

2.2.1. O objeto do contrato está adequadamente definido pelo órgão/secretaria/entidade, sem especificações restritivas/excessivas ou com direcionamento indevido, constando justificativa técnica quanto à escolha do modelo e/ou produto escolhido?

() SIM () NÃO () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.2.2. Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes dessa contratação, após superada a emergência da COVID-19?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.2.3. Foi evidenciado no processo a ocorrência de tratativas com os possíveis fornecedores, por parte do órgão/secretaria/entidade, no sentido de negociar os preços a serem praticados?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.2.4. Quanto à escolha do fornecedor, restou evidenciada no processo a capacidade jurídico operacional para cumprimento do objeto da contratação?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.2.5. Foram identificados riscos pela CGE quanto ao fornecedor escolhido, no tocante à sua capacidade operacional e financeira ou de inexecução contratual?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. Há no processo indicativo de que o preço praticado não é compatível com os preços de mercado em condições normais?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.3.2. Caso haja no processo pesquisas de preço junto a fornecedores, com a finalidade de justificar preço de mercado (nos documentos dispostos no **Passo 6** do *checklist* processual), é possível identificar alguma inconformidade nas referidas propostas/pesquisas apresentadas?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

6 de 8



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

OBS.:

2.4. LOGÍSTICA DE ENTREGA

2.4.1. Os prazos definidos para a aquisição dos insumos ou de execução dos serviços são compatíveis com a urgência da situação, a fim de evitar aquisições e serviços intempestivos (após a passagem do surto da COVID-19 ou **contratos firmados após 31/07/2021**)?

() SIM () NÃO () NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.4.2. Constam do processo a forma como serão entregues os bens ou serviços, os locais de entrega/recebimento, a forma de fiscalização dos contratos e a indicação do responsável ou ainda, comissão de recebimento, com conhecimento técnico para a correta conferência e certificação, de preferência condicionando o aceite à emissão de **laudo técnico**, em cada local de entrega/recebimento do objeto contratado, a fim de evitar pagamento de bem ou serviço que não atenda às necessidades do Estado, ou de objeto não entregue ou serviço não executado?

() SIM
() NÃO (vide OBS.)
() PARCIALMENTE (vide OBS.)
() NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR (vide OBS.)

OBS.:

2.4.3. Caso haja risco ou possibilidade de entrega de material ou equipamento inservível, defeituoso ou de má qualidade, há no termo de referência ou no contrato/instrumento congênero formas de minimizar esse risco?

() SIM
() NÃO
() PARCIALMENTE (vide OBS.)
() NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR (vide OBS.)
() NÃO SE APLICA

OBS.:

3. SÍNTSE DA ANÁLISE

PROCESSO:

3.1. QUANTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Passo x:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO**

Os passos citados como “A INCLUIR” no *checklist* de instrução processual referem-se a documentos ou procedimentos a serem incluídos em momento oportuno.

3.2. QUANTO AOS PRINCIPAIS RISCOS E FORMAS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

Subitem xxx: